



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 11 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32639/2025</u>	
Recebido em:	<u>01/04/2025</u>
Horário:	<u>13:40</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

**INSTITUI O "AGOSTO PELA VIDA"
E ESTABELECE O 3º SÁBADO DE
AGOSTO COMO O "DIA D DA
DOAÇÃO DE SANGUE E CADASTRO
DE MEDULA ÓSSEA" NO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

O vereador Felipe Barbosa dos Santos da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Nova Venécia, o "Agosto Pela Vida", dedicado à conscientização sobre a importância da doação de sangue e do cadastro de medula óssea.

Parágrafo único – O mês será dedicado à realização de ações voltadas à mobilização e incentivo à doação voluntária. Sendo que o 3º (terceiro) sábado do mês de agosto será destinado à doação de sangue ou a melhor data acordada entre os envolvidos.

Art. 2º A Política Pública de doação de sangue deverá constar no calendário anual da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Durante o "Agosto Pela Vida", o Poder Executivo poderá promover e apoiar campanhas educativas, palestras, mutirões de coleta de sangue e cadastros de medula óssea, em parceria com:

- I – Instituições públicas e privadas;
- II – Hospitais e bancos de sangue;
- III – Organizações não governamentais (ONGs);
- IV – Universidades e escolas;
- V – Empresas e demais entidades interessadas.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 4º As ações do "Agosto Pela Vida" deverão ser divulgadas por meio de campanhas publicitárias, redes sociais e meios de comunicação, visando alcançar o maior número possível de doadores.

Art. 5º As despesas advindas deste projeto poderão ser de responsabilidade do Poder Executivo com base na dotação existente, que regulamentará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta visa promover a conscientização e o engajamento da comunidade de Nova Venécia na prática da doação de sangue e cadastro de doadores de medula óssea. O objetivo é criar um período anual de mobilização, que se traduzirá na ampliação dos estoques dos bancos de sangue, além de aumentar o número de pessoas cadastradas para a doação de medula óssea. A criação do "Agosto Pela Vida" visa estabelecer um marco anual, uma data de grande relevância para sensibilizar e convocar a população a participar ativamente dessa ação vital.

A escolha do mês de agosto para a realização da campanha é estratégica, pois visa evitar a sobrecarga de iniciativas semelhantes em outros municípios, permitindo um planejamento coordenado das ações. A definição do 3º sábado de agosto como o Dia da Doação de Sangue e Medula Óssea também considera a logística de deslocamento do HEMOES, facilitando a organização da coleta em Nova Venécia, sem conflitos com outras cidades. Essa data foi escolhida para proporcionar uma maior adesão, respeitar a agenda dos cidadãos e potencializar o impacto da campanha, com um engajamento mais amplo da comunidade.

O fortalecimento do cadastro de doadores de medula óssea dentro dessa campanha é um aspecto de fundamental importância. Atualmente, a espera por uma medula óssea compatível é um dos maiores desafios enfrentados por pacientes que necessitam de transplante. A inserção da medula óssea na mobilização tem um caráter complementar à doação de sangue, proporcionando não apenas a manutenção dos estoques, mas também aumentando as chances de salvar vidas em situações de extrema necessidade.

Esta iniciativa não apenas contribui para o fortalecimento da saúde pública, mas também promove um profundo sentido de solidariedade e cidadania, ao permitir que os cidadãos de Nova Venécia desempenhem um papel direto na preservação de vidas. Portanto, a criação de um Dia da Doação de Sangue e Medula Óssea no município é uma ação urgente e necessária, com o potencial de impactar positivamente a vida de muitas pessoas que aguardam por um ato de generosidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Diante da relevância e urgência dessa iniciativa para a saúde pública local, e no intuito de salvar vidas e promover a solidariedade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste anteprojeto de lei.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB